

O MUNICÍPIO DE TURVO, com sede a Rua Nereu Ramos, 609, Centro, Cidade de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.548.983/0001-60.

Justificativa da Dispensa:

A contratação de projeto de pavimentação rural da Rodovia Antônio Avelino Giusti faz-se necessária para subsidiar técnica e legalmente a futura execução da obra, garantindo que a intervenção atenda às normas técnicas vigentes, às condições reais do local e às demandas da população usuária da via.

Atualmente, o trecho apresenta condições precárias de trafegabilidade, especialmente em períodos de chuvas, com ocorrência de erosões, formação de lama, poeira excessiva em períodos secos e dificuldades de acesso para veículos leves, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e atendimento de serviços essenciais, como saúde e segurança pública. Essas condições impactam negativamente a mobilidade rural, a economia local e a qualidade de vida dos moradores.

A elaboração de um projeto técnico específico permitirá o adequado dimensionamento da pavimentação, drenagem, terraplenagem e demais soluções de engenharia necessárias, considerando características geotécnicas, topográficas e ambientais da rodovia, bem como a estimativa correta de custos e prazos. Além disso, o projeto é requisito indispensável para a captação de recursos estaduais e federais, formalização de convênios e realização de procedimento licitatório para execução da obra, conforme a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação do projeto de pavimentação rural da Rodovia Antônio Avelino Giusti justifica-se como etapa fundamental para o planejamento, a economicidade, a segurança técnica e a eficiência da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da infraestrutura viária do município.

Justificativa da escolha do Fornecedor e do Preço:

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessários pela administração e de conformidade com o Termo de Referência, a legislação pátria, Lei nº 14.133/2021 admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 75 inciso XV, que: "*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.*" Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos. Nestes mister e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

1) Instituição Brasileira: Tal requisito é prontamente caracterizado face análise de sua constituição, presente nos Artigos 1º e 3º do seu Estatuto, que assim discorre:

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, denominada simplesmente FUCRI, instituída pela Lei Municipal número 697, de 22 de junho de 1968, com sua legislação consolidada pela Lei Municipal número 2.879 de 15 de outubro de 1993, com sede e foro na Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, entidade de fins não lucrativos, de finalidade filantrópica, é uma pessoa jurídica de direito privado, se rege pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 3º. A FUCRI tem por finalidade:

- I. Manter a Universidade do Extremo Sul Catarinense, neste Estatuto denominada UNESC.
- II. Criar, organizar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis.
- III. Prestar assistência social à comunidade, inclusive mediante serviços na área da saúde.
- IV. Promover a divulgação de assuntos de natureza educacional, técnica, científica e cultural.
- V. Promover a ética, a cidadania, a democracia e os direitos humanos.
- VI. Criar, organizar e manter entidades que possam servir de estágio aos acadêmicos.
- VII. Gerar, transferir e aplicar tecnologias, das diversas áreas de conhecimento para a sociedade.
- VIII. Promover integração com a comunidade por meio de atividades de extensão, de forma articulada com o ensino e a pesquisa.
- IX. Realizar a editoração, incluindo a revisão, comercialização e demais procedimentos, de obras que divulguem a produção científica e cultural produzida no meio acadêmico da própria instituição, de demais instituições de ensino superior, ou ainda estudos de membro da comunidade regional e editorado com a chancela da Universidade.
- X. Apoiar, incentivar e divulgar a arte, a cultura, o esporte e o lazer.
- XI. Promover o desenvolvimento da ciência, saúde, tecnologia e inovação nas diversas áreas de conhecimento.

XII. Promover a saúde da população pelo atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e farmacológico.

Artigo 7.º Para a consecução de seus objetivos, a FUCRI poderá:

I. Celebrar atos de naturezas diversas, com entidades de direito público ou privado, sejam elas nacionais ou internacionais.

No tocante verifica-se que tem caracterização material de incumbida Estatutariamente da Pesquisa e do Ensino bem como do Desenvolvimento Institucional, preenchendo assim o requisito legal supramencionado.

2) Inquestionável Reputação Ético-Profissional: requisito diametralmente comprovado, o qual passa-se a analisar alguns pontos com ênfase sistemática e objetiva como posicionar-se a respeito do tempo que labora e executa atividades no cenário da Administração Pública, atestamento da satisfatoriedade destes serviços, bem como o suporte técnico vinculado as atividades objeto deste objeto. Tal requisito pode-se compelido em análise singela do acervo. Ainda há de se analisar a satisfatoriedade quanto à execução destas atividades, ponto este exaustiva e inequivocamente comprovado, conforme atestados técnicos, expedidos por Entidades contratantes dos serviços da FUCRI.

Verifica-se, também, a enorme capacidade técnica e profissional por ter, a FUCRI, como instituidora a Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, ou seja, por força de instituição regimental e, de Termo de Convênio para Cooperação Operacional e Técnico Científica celebrado entre FUCRI e UNESC, clarifica a conduta profissional atrelada aos serviços executados, por entender que a Universidade corroborará além da formação dos profissionais específicos, que poderão laborar nas atividades a serem contratadas, como, também, por colocar a disposição o seu corpo docente e profissional, para realização dos Projetos a serem desenvolvidos.

Nesta seara solidifica-se que a Inquestionável Reputação Ético-Profissional apresenta-se na análise das atividades desenvolvidas para a Administração Pública, em seus diversos níveis, conforme atestados técnicos acostados, bem como o considerável tempo de exercícios destas atividades, além de estar vinculada diretamente ao corpo docente e profissional da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Nestes termos e, diante das manifestações apresentadas e das análises efetuadas, constata-se, sui generis, a inquestionabilidade no que concerne a Reputação Ético-Profissional da Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI.

3) Não Tenha Fins Lucrativos: tal determinação é claramente comprovada analisando e auferindo as terminologias acostadas em seu Estatuto e, principalmente pela velação exercida, durante o seu exercício, pelos Órgãos de sua administração (Conselhos).

Ante todo o exposto conclui-se que a Fundação Educacional de Criciúma apresenta todos os instrumentos que caracterizam a sua não lucratividade no exercício de suas atividades, conforme se constata na análise de seu Estatuto e das suas determinações estatutárias, colegiadas e ministeriais fiscalizatórias que comprovarão e, principalmente, atestarão para cumprimento integral deste requisito.

Realizou-se pesquisa de mercado, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verificou-se que a proposta apresentada pela Fundação Educacional de Criciúma, mostrou se a mais vantajosa e adequada à necessidade pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação.

Fundamento Legal:

A contratação da empresa supra identificada, através de Dispensa de Licitação, fundamenta-se no disposto do inciso XV, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Turvo/SC, 28 de janeiro de 2026.

Higna de Brittos Pereira
Agente de Contratação